

# REGIMENTO INTERNO

## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTISTAS ESPÍRITAS – Abrarte

Aprovado na reunião da Diretoria Administrativa e Comissão Executiva realizada em 25/05/2025.

A Diretoria Administrativa da Associação Brasileira de Artistas Espíritas, em conformidade com o artigo 22, inciso IX, do Estatuto do Abrarte, regulamenta as atividades da Instituição, bem como o funcionamento de todos os seus órgãos, através do presente Regimento Interno.

### CAPÍTULO I

#### Seção I

##### **Da Instituição e das normas regimentais**

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARTISTAS ESPÍRITAS, também designada pela sigla Abrarte, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob a inscrição 08.925.418/0001-11, fundada em 8 de junho de 2007, por ocasião do 4º Fórum Nacional de Arte Espírita, realizado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, é uma associação civil, cultural, religiosa, assistencial, beneficente e filantrópica, com personalidade jurídica de direito privado adquirida com a inscrição de seu primeiro Estatuto no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Florianópolis, registrado no livro nº A-00070, Folha 040, sob nº 17.120, em 9 de julho de 2007, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Florianópolis, tendo como endereço provisório a Rua Dr. Cid Gonzaga, 69, bairro Centro.

Art. 2º – Este Regimento Interno tem como fim precípuo estabelecer regras, esclarecer e facilitar, por meio de disposições adequadas, a fiel execução dos objetivos e finalidades da Instituição, incluindo as atribuições de eventuais departamentos, coordenadorias e comissões, ou quaisquer outras nomenclaturas que se façam necessárias, obedecidos os preceitos estatutários.

#### Seção II

##### **Dos departamentos, coordenadorias e comissões**

Art. 3º – A Diretoria Administrativa poderá criar departamentos, coordenadorias e comissões, conforme art. 22 incisos VI e X do Estatuto da Abrarte.

§ 1º – Os departamentos, coordenadorias e comissões são órgãos auxiliares, podendo ser criados e extintos por iniciativa da Diretoria Administrativa ou por decisão da Assembleia Geral, destinados a executar exclusivamente atividades de interesse da Abrarte no cumprimento dos seus objetivos e finalidades previstos no estatuto e no plano estratégico e de ação de cada gestão eleita;

§ 2º – Os departamentos, coordenadorias e comissões eventualmente criados, deverão ser conduzidos por associado no pleno gozo de seus direitos, que será designado pela Diretoria Administrativa;

§ 3º – Cada departamento, coordenadoria e comissão poderão ter em sua composição outros associados, sendo a quantidade de membros definida pela Diretoria Administrativa.

Art. 4º – A Diretoria Administrativa definirá as finalidades e objetivos específicos a serem cumpridos pelos departamentos, coordenadorias e comissões criadas, como também pode determinar seu prazo de atuação.

Art. 5º – Caberá a cada nova gestão optar pela manutenção de departamentos, coordenadorias e comissões criados em gestões anteriores.

Parágrafo único – A extinção e/ou reestruturação de departamentos, coordenadorias e comissões por cada nova gestão administrativa deverá observar se o ato não trará riscos de prejuízos irrecuperáveis aos interesses institucionais.

## CAPÍTULO II

### Seção I

#### Dos Associados

Art. 6º – A Abrarte é constituída por associados, conforme art. 6º do estatuto.

### Seção II

#### Da admissão

Art. 7º - Em conformidade com o artigo 7º do estatuto, a admissão de solicitante dar-se-á pelo preenchimento do formulário digital de Proposta de Associação disponível no site da Abrarte [www.abrarte.org.br](http://www.abrarte.org.br).

§ 1º – Caso o solicitante não conheça nenhum associado para propor sua associação, poderá indicar o presidente da Abrarte.

§ 2º – A Proposta de Associação deverá ser devidamente preenchida pelo solicitante, podendo a falta de alguma informação ensejar o não prosseguimento de sua admissibilidade até que seja sanada a questão.

§ 3º – A secretaria deverá entrar em contato com o solicitante cuja proposta esteja incompleta, requerendo as informações necessárias.

§ 4º – O interessado em se associar a Abrarte deverá ser informado a respeito dos direitos e deveres inerentes à condição de associado, inclusive o compromisso financeiro do pagamento de anuidades, bem como dos objetivos e finalidades da instituição e do exercício voluntário em todas as atividades realizadas em âmbito institucional.

#### Do desligamento

Art. 8º – O desligamento do associado se dará:

I – Por motivo de falecimento, de interdição ou por ausência, na forma da lei civil;

II – Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido à Presidência;

III – Compulsoriamente, quando o associado não atender à convocação da Diretoria Administrativa, por motivo de inadimplência, conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 do estatuto, a ser homologada pela Assembleia Geral e artigo 15 deste regimento.

IV – Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Abrarte, devido a mau procedimento, seja ou não público e notório, após apuração coordenada pela Diretoria Administrativa.

§ 1º - São consideradas condutas que constituem causa de perturbação ou descrédito para a Abrarte, para efeito de desligamento do associado, nos termos do inciso IV deste artigo, quaisquer atitudes tomadas

isoladamente pelo associado ou em conjunto com outro associado, que demonstrem desrespeito aos objetivos institucionais da Abrarte, à sua imagem pública ou às deliberações dos órgãos administrativos da Associação.

§ 2º – A Diretoria Administrativa, ordinariamente, ou o Conselho de Fiscalização, extraordinariamente, poderão instaurar Comissão Especial Ético-disciplinar a fim de apurar conduta de qualquer membro da Abrarte no que se refere ao inciso IV deste artigo.

§ 3º – Caso a conduta prevista no inciso IV deste artigo seja praticada por membro da Diretoria Administrativa ou da Comissão Executiva, o fato será apurado pela Comissão Especial Ético-disciplinar instaurada e coordenada pelo Conselho de Fiscalização.

§ 4º – A Comissão Especial Ético-disciplinar está regulamentada conforme artigos 46 a 51 deste Regimento Interno.

§ 5º – O associado a ser desligado deverá ser notificado pela Diretoria Administrativa com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral, para permitir o seu comparecimento e exercício do seu direito de defesa, perante o órgão colegiado, por si próprio ou por procurador, ou ainda para encaminhar defesa escrita, acompanhada ou não por documentos relevantes, por correspondência ou meio eletrônico.

#### Da readmissão

Art. 9º - O associado desligado da instituição com base no art. 8º, incisos II, III e IV, poderá ser readmitido ao quadro de associados da Abrarte.

§ 1º – O associado desligado e postulante ao reingresso na associação, cujo desligamento se deu com base no artigo 8º inciso II, deverá seguir as condições previstas no artigo 7º deste regimento.

§ 2º – O postulante à readmissão deverá cumprir os requisitos do artigo 6º, § 1º do Estatuto.

§ 3º – A solicitação de readmissão deverá ser encaminhada à Diretoria Administrativa, que apreciará o pedido em reunião conjunta com a Comissão Executiva.

§ 4º – Em se tratando de associado desligado com base no artigo 8º inciso IV deste regimento, a Diretoria Administrativa poderá instaurar ou não uma Comissão Especial Ético-disciplinar para que aprecie a questão, devendo esta, caso instaurada, oferecer parecer em no máximo 15 dias a contar da data de sua instauração.

§ 5º – Caso o processo de desligamento do postulante tenha sido conduzido pelo Conselho de Fiscalização, a Diretoria Administrativa deverá encaminhar a solicitação de readmissão àquele órgão para fins de elaboração de parecer sobre o assunto.

§ 6º – Em caso de associado desligado postulante à readmissão ter deixado anuidades inadimplentes, a tesouraria deverá proceder negociação dessas pendências anteriormente ao eventual retorno ao quadro de associados.

### Capítulo III

#### Da Contribuição

Art. 10º - É dever de todo associado pagar o valor fixado a título de contribuição.

§ 1º - A contribuição será paga de forma anual, no mês de sua associação, com vencimento sempre no dia 15.

§ 2º - Havendo necessidade o valor e data de vencimento serem alterados pela Diretoria Administrativa a qualquer tempo.

§ 3º - O associado poderá realizar pagamentos de anuidades acessando o sistema pelo portal do associado no site da Abrarte, bem como verificar a qualquer tempo a sua situação financeira.

§ 4º - A Tesouraria deverá esclarecer e orientar o associado no tocante ao processo que consta no parágrafo anterior.

Art. 11 – A Diretoria Administrativa poderá criar a qualquer tempo políticas de descontos relativas à contribuição anual, sempre considerando o seu impacto financeiro.

Art. 12 – O associado em extrema escassez de recursos pecuniários poderá solicitar, no transcurso do exercício financeiro de cada ano, a dispensa da contribuição, cabendo à Diretoria Administrativa conceder a isenção.

§ 1º – O associado interessado em solicitar isenção do pagamento da anuidade deverá encaminhar solicitação por escrito ou por meio eletrônico à tesouraria da Abrarte.

§ 2º – O associado poderá solicitar isenção do pagamento da anuidade por, no máximo, 3 anos consecutivos, podendo solicitar nova isenção após pagamento de, no mínimo, 2 anuidades consecutivas.

§ 3º – Os associados isentos da contribuição financeira, conforme o disposto no caput, serão considerados adimplentes para o período concedido e continuarão com os mesmos direitos e deveres.

#### Da inadimplência

Art. 13 – Será considerado inadimplente o associado que não estiver em dia com o pagamento de sua contribuição anual.

Art. 14 – A Diretoria Administrativa, através de sua Tesouraria, comunicará ao associado sua condição de inadimplente, solicitando que ele regularize sua situação.

Parágrafo único - O associado inadimplente poderá apresentar à Tesouraria proposta de regularização de seus débitos, podendo a Diretoria, inclusive, promover condições que facilitem a sua quitação.

Art. 15 – O associado que estiver inadimplente com o pagamento de 3 anuidades ou mais poderá ser excluído do quadro de associados, conforme artigo 8º inciso III deste regimento e artigo 12 do Estatuto.

§ 1º – O eventual desligamento do associado será decidido pela Diretoria Administrativa em reunião conjunta com a Comissão Executiva e homologado pela Assembleia Geral, *a posteriori*, observado o § 4º do artigo 8º deste regimento.

§ 2º – A Diretoria tentará, por todos os meios, evitar a exclusão de associados por motivo de inadimplência, procurando junto ao associado oferecer condições para a quitação dos débitos.

#### Capítulo IV

##### Da colaboração

Art. 16 – A Abrarte poderá criar um quadro de colaboradores, para cadastrar pessoas físicas ou jurídicas que desejem prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da Instituição.

§ 1º – Entende-se como colaborador aquele que se inscrever para contribuir, de forma regular ou ocasional, com recursos financeiros, em conformidade com os critérios fixados pela Diretoria, ou que auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Abrarte.

§ 2º – O eventual colaborador deverá entrar em contato com a Diretoria para definir como se dará a contribuição.

§ 3º – A Diretoria Administrativa deverá criar e gerir um cadastro de colaboradores no qual deverão constar as informações de identificação, contatos, forma da contribuição e periodicidade, bem como o registro de datas, valores ou serviços das contribuições efetuadas.

Art. 17 – Todos aqueles que vierem a prestar auxílio à Abrarte de forma gratuita, deverão preencher formulário de prestação de serviço voluntário, conforme a Lei Federal 9.608/1998.

## Capítulo V

### Das fontes de recursos e receitas

Art. 18 – Constituem fontes de recursos da Abrarte:

I – Contribuições dos associados e colaboradores;

II – Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;

III – Doações, legados e aluguéis;

IV – Juros e rendimentos;

V – Promoções beneficentes;

VI – Venda de produtos e serviços realizados pela Abrarte, e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários;

VII – Patrocínio, destinado exclusivamente à realização de eventos promovidos pela Abrarte, advindos de pessoas jurídicas ou pessoas físicas que gozem de reconhecida idoneidade pública, sendo observados os artigos 2º, 54 e 55 do Estatuto.

Art. 19 – As subvenções financeiras por parte do Poder Público bem como os convênios que venham a ser celebrados pela Abrarte deverão sempre observar as suas finalidades e objetivos estatutários, bem como zelar pelo bom nome da instituição perante a sociedade em geral.

Parágrafo único - a celebração de contratos e convênios de qualquer natureza com o Poder Público devem atender às condições e diretrizes da Lei Federal 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 20 – As parcerias celebradas entre a Abrarte e o Poder Público, representado por autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista, deverão ser estabelecidas pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo único - os contratos celebrados deverão conter de forma clara o seu objeto, suas finalidades, prazo de duração, além das obrigações das partes contratantes.

Art. 21 – Todas as decisões da Diretoria Administrativa que trate dos incisos II, III e VII do artigo 18 deste regimento deverão ser encaminhadas previamente ao conhecimento e avaliação do Conselho de Fiscalização que deverá se manifestar no prazo de até 10 dias a contar da data do recebimento da documentação.

§ 1º - Em caso de discordância da decisão tomada pela Diretoria Administrativa quanto a celebração de contrato e/ou estabelecimento de parcerias e convênios com o Poder Público, o Conselho de Fiscalização

encaminhará à Diretoria parecer fundamentado, indicando as retificações e ajustes que julgar necessário, ou ainda recomendar a não celebração contratual, obedecendo o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º - A Diretoria Administrativa poderá acatar o parecer encaminhado pelo Conselho de Fiscalização, informando-o em até 10 dias as ações que tomará para efetivar os ajustes necessários.

Art. 22 – Em caso de discordância insanável entre decisão da Diretoria Administrativa e das recomendações do Conselho de Fiscalização quanto à celebração de contratos e parcerias com o Poder Público, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária dos associados em até 30 dias para decidir sobre o assunto.

Art. 23 – É vedada a celebração de contratos com o Poder Público e/ou entidades privadas que promovam a desvirtuação doutrinária espírita, contrariem as finalidades e objetivos da Abrarte ou ainda que atentem contra os princípios ético-morais cristãos.

Parágrafo único: fica também vedada a celebração de contratos onde haja quaisquer vieses de natureza político-partidária.

Art. 24 – A celebração de contratos de patrocínios com entidades de direito privado e pessoas físicas, de que trata o inciso VII do artigo 18, obedecerá aos mesmos procedimentos dispostos nos artigos 21, 22 e 23 deste regimento.

Art. 25 – A Diretoria Administrativa, conjuntamente com a Comissão Executiva, deverá estabelecer, junto à entidade ou pessoa física patrocinadora, documentos nos quais devem constar detalhamento sobre o patrocínio.

## Capítulo V

### Dos órgãos da administração

Art. 26 - São órgãos da administração da Abrarte:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Administrativa;

III – Comissão Executiva e

IV – Conselho de Fiscalização.

Art. 27 – A natureza, as atribuições e competências referentes à Assembleia Geral estão dispostas nos artigos 18, 19 e 20 do Estatuto.

Art. 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, durante o Fórum Nacional de Arte Espírita ou outro evento artístico nacional que o venha a substituir, o qual ocorrerá em periodicidade anual e preferencialmente na semana em que ocorrer o feriado de Corpus Christi.

Art. 29 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pela Diretoria Administrativa, pelo Conselho de Fiscalização ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, poderão ser realizadas por meios eletrônicos, na forma normatizada pela Diretoria Administrativa e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 30 - A instalação da Assembleia Geral Ordinária deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a) a secretaria deverá verificar se os requisitos formais para a instalação da Assembleia foram atendidos, como também da verificação da presença de associados através de listagem de presença ou algum outro procedimento que o valha;
- b) verificado os requisitos formais, o Presidente da Abrarte ou seu substituto instalará a Assembleia declarando a sua abertura;
- c) será proferida a prece de abertura;
- d) será lido o Edital de Convocação por um dos Secretários;
- e) proceder-se-á a discussão e votação dos assuntos de pauta constantes do edital de convocação;
- f) será proferida a prece de encerramento.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais que tratarem da prestação das contas da Diretoria, a presidência da reunião deverá ser transferida, durante as discussões deste item da pauta, para outro associado escolhido pela Assembleia para este fim.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais que tratem da destituição de membros de órgão da administração, a presidência da reunião deverá ser transferida, durante as discussões deste item de pauta, para outro associado escolhido pela Assembleia para este fim.

Art. 31 - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, encaminhado por correio ou meio eletrônico a todos os associados, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 1º - A ata da Assembleia Geral deverá ser disponibilizada a todos os associados, através de fotocópia, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico idôneo, até 30 dias após a reunião.

§ 2º - Toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio, sendo que aquelas onde ocorra eleição e posse da Diretoria Administrativa, Comissão Executiva e Conselho de Fiscalização, desligamentos de associados e alienação de bens devem ser registradas em cartório.

#### Da Diretoria Administrativa

Art. 32 - A Diretoria Administrativa, responsável pela administração da Abrarte e executora de seus planos de ação, é órgão colegiado formado por associados, sendo seus membros eleitos e empossados pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo vedado a qualquer associado o exercício de três mandatos consecutivos no mesmo cargo.

Art. 33 - A Diretoria Administrativa se reunirá conjuntamente com a Comissão Executiva de forma ordinária uma vez ao mês, em data mais conveniente para os membros de ambos os órgãos.

§ 1º - A Diretoria Administrativa se reunirá conjuntamente com a Comissão Executiva, de forma extraordinária, sempre que convocada pelo Presidente.

§ 2º - As reuniões extraordinárias também poderão ser convocadas por pelo menos 5 membros, considerando para este quórum os membros da Diretoria Administrativa e Comissão Executiva em conjunto.

§ 3º - As reuniões da Diretoria Administrativa em conjunto com a Comissão Executiva poderão ser presenciais ou por meio eletrônico, sendo obrigatório, no entanto, a realização de pelo menos uma reunião exclusivamente da Diretoria Administrativa de forma presencial ao ano.

§ 4º - As decisões em reunião conjunta da Diretoria Administrativa e Comissão Executiva serão definidas por maioria absoluta dos votos, tendo tais reuniões o seu registro em ata própria.

§ 5º - As reuniões de que se tratam neste artigo, inclusive as virtuais, só poderão ser realizadas quando presentes pelo menos 3 membros da Diretoria Administrativa e 3 membros da Comissão Executiva, conforme o art. 22 § 1º do Estatuto.

§ 6º - As atas das reuniões conjuntas da Diretoria Administrativa e da Comissão Executiva, após aprovadas pelos presentes, e assinadas por um membro da presidência, um membro da secretaria e um membro da Comissão Executiva indicado pelos participantes, são de livre acesso aos associados efetivos.

Art. 34 - A Diretoria Administrativa poderá reunir-se unicamente com seus membros, devendo qualquer proposta de deliberação ser encaminhada para reunião conjunta com a Comissão Executiva.

Art. 35 - A reunião da Diretoria Administrativa em conjunto com o Comissão Executiva é procedida da seguinte forma:

I – Prece de abertura;

II – Leitura da pauta;

III – Discussão e deliberação dos assuntos da pauta;

IV – Prece de encerramento.

§ 1º - A pauta da referida reunião deve ser elaborada previamente e comunicada com antecedências aos seus membros.

§ 2º - A Diretoria Administrativa poderá solicitar a presença de membros do Conselho de Fiscalização em suas reuniões, informando previamente a esse órgão as razões da solicitação.

§ 3º - Membros de departamentos, coordenadorias e comissões eventualmente criadas pela Diretoria Administrativa, quando convidados, poderão participar de reuniões da Diretoria Administrativa e das reuniões conjuntas com a Comissão Executiva.

Art. 36 – Os cargos que compõem a Diretoria Administrativa e suas respectivas competências estão elencados entre os artigos 23 e 29 do Estatuto.

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes deverão manter-se engajados em suas atribuições de forma a garantir projeção da Associação no âmbito federativo nacional e junto à sociedade.

§ 2º - Os Secretários deverão manter as atas das reuniões em dia, admitindo atraso máximo de 30 dias, que deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Administrativa e pelo menos dois membros da Comissão Executiva, devendo posteriormente serem encaminhadas ao Conselho de Fiscalização.

§ 3º - Os Tesoureiros deverão providenciar relatórios trimestrais para submissão e aprovação do Conselho de Fiscalização ficando acumulados em, no máximo, 60 dias subseqüentes ao período do relatório.

#### Da Comissão Executiva

Art. 37 - A Comissão Executiva, órgão de auxílio à Diretoria Administrativa, será composta por 7 (sete) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução isolada ou conjunta.

Parágrafo único – as competências da Comissão Executiva estão elencadas no art. 31 do Estatuto.

Art. 38 – A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, em conjunto com a Diretoria Administrativa nos termos do artigo 21, §§ 3º e 4º do Estatuto.

Parágrafo único – A Comissão Executiva poderá reunir-se unicamente com seus membros, devendo qualquer proposta de deliberação ser encaminhada para reunião conjunta com a Diretoria Administrativa, conforme parágrafo 1º do artigo 32 do Estatuto.

#### Do Conselho de Fiscalização

Art. 39 – O Conselho de Fiscalização é colegiado composto por 5 (cinco) membros titulares, e 3 (três) suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos, que serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

Art. 40 – As competências do órgão estão elencadas no art. 34 do Estatuto.

Art. 41 – O Conselho de Fiscalização se reunirá ordinariamente com periodicidade definida por seus membros, com intervalo não superior a 90 dias, em formato virtual e em data mais conveniente ao colegiado.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Fiscalização serão presididas por um de seus membros, escolhido em sistema de rodízio e secretariadas por outro membro, devendo ser registradas em ata.

§ 2º - O Conselho de Fiscalização fará reunião, preferencialmente, presencial durante a realização do Fórum Nacional de Arte Espírita ou em outro evento anual que o venha a substituir, em horário não coincidente à reunião da Assembleia Geral dos Associados.

§ 3º - Caso não haja quórum de três membros entre os titulares e suplentes presentes no evento, a reunião poderá ocorrer de forma híbrida, com os demais membros do Conselho de Fiscalização participando de forma virtual.

Art. 42 – O órgão poderá realizar reuniões extraordinárias a qualquer tempo por solicitação de qualquer um de seus membros, que deverá informar previamente as razões para tal.

Art. 43 – O Conselho de Fiscalização poderá convocar membros da Diretoria Administrativa e/ou da Comissão Executiva para participação em suas reuniões, devendo informá-los sobre a razão da convocação.

Art. 44 – O Conselho de Fiscalização poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da maioria dos membros da Diretoria Administrativa, da Comissão Executiva ou da Assembleia Geral. Nestes casos, o órgão que convocou a reunião extraordinária deverá informar previamente ao Conselho de Fiscalização os motivos da convocação, conforme § 2º do artigo 33 do Estatuto.

Art. 45 – Os membros do Conselho de Fiscalização não poderão exercer, cumulativamente com as suas atribuições, a Direção Executiva de Departamento, de Comissão ou Coordenadoria criados pela Diretoria Administrativa, ou ainda os cargos de Coordenador-Geral ou Secretário de Núcleo de sua região domiciliar.

Parágrafo único - As vedações de que trata o caput deste artigo não se aplicam no caso de Direção de Comissão específica prevista no art. 8º, § 2º deste Regimento.

#### Capítulo VI

##### Da Comissão Especial Ético-disciplinar

Art. 46 – A Comissão Especial Ético-disciplinar poderá ser instaurada pela Diretoria Administrativa, por iniciativa própria **ou por pedido subscrito por pelo menos 5 associados**, nos termos do artigo 8º inciso IV

do Estatuto, ou por iniciativa do Conselho de Fiscalização conforme artigo 8º § 1º do Estatuto, a fim de apurar condutas de associado que venha a constituir, em tese, causa de perturbação ou descrédito da instituição e/ou que atente contra os princípios, os objetivos e as finalidades da Abrarte.

§ 1º - A Comissão Especial Ético-disciplinar não se traduz em um órgão julgador, mas sim um órgão mediador e conciliador objetivando reestabelecer a harmonia e a concórdia entre os associados e destes com a Associação;

§ 2º - Caso a solicitação para a instauração da comissão especial advinha de, pelo menos, 5 associados, eles deverão apresentar formalmente de forma escrita os fundamentos da eventual conduta a ser apurada.

§ 3º - A admissibilidade da denúncia só se dará diante da presença do nexo causal entre os fundamentos apresentados pelos denunciante e a condição institucional do associado ora denunciado;

§ 4º - A Diretoria Administrativa, ou extraordinariamente o Conselho de Fiscalização, avaliará os fundamentos apresentados na denúncia e decidirá, em até 15 dias corridos a partir do dia seguinte do recebimento da denúncia, pela instauração da Comissão Especial Ético-disciplinar ou pelo arquivamento da denúncia;

§ 5º - A avaliação da admissibilidade da denúncia somente acontecerá mediante a deliberação de 4 de seus membros.

§ 6º - A Comissão Especial Ético-disciplinar será composta por 5 membros, nomeados pela Diretoria Administrativa, devendo ter a participação obrigatória de, pelo menos, 2 membros deste colegiado;

§ 7º - A Diretoria Administrativa poderá solicitar parecer do Conselho de Fiscalização a respeito de denúncia de natureza disciplinar;

§ 8º - Discordando da decisão por arquivamento da denúncia, os associados que a apresentaram poderão recorrer ao Conselho de Fiscalização para que este apresente parecer sobre a decisão da Diretoria Administrativa de não instauração de Comissão Especial Ético-disciplinar.

§ 9º - O parecer do Conselho de Fiscalização poderá ser no sentido de manter o arquivamento da denúncia ou solicitar que a Diretoria instaure a referida comissão.

Art. 47 – Em consonância com o artigo 8º, § 1º, caso a conduta prevista no caput do artigo 45 deste regimento seja praticada por membro da Diretoria Administrativa ou da Comissão Executiva, o fato poderá ser apurado por comissão específica criada e coordenada pelo Conselho de Fiscalização.

§ 1º – A admissibilidade da denúncia só se dará diante da presença do nexo causal entre os fundamentos apresentados pelos denunciante e a condição de associado do ora denunciado.

§ 2º – Admitida a denúncia, a Comissão Especial Ético-disciplinar instaurada pelo Conselho de Fiscalização será composta por 5 membros, sendo vedada a participação de membros da Diretoria Administrativa e da Comissão Executiva.

§ 3º – A Comissão Especial Ético-disciplinar instaurada pelo Conselho de Fiscalização deverá contar com, pelo menos, 2 membros do colegiado.

§ 4º – Discordando da decisão por arquivamento da denúncia, os associados que a apresentaram poderão recorrer ao próprio Conselho de Fiscalização para que este instaure uma Comissão Recursal para apresentar parecer sobre a decisão de não instauração de Comissão Especial Ético-disciplinar.

§ 5º – A Comissão Recursal será formada por 3 associados indicados pelo Conselho de Fiscalização, não membros dos órgãos administrativos da Abrarte, que a partir do dia seguinte à sua instauração, deverá apresentar parecer em até 5 dias corridos.

§ 6º – O parecer da Comissão Recursal poderá ser no sentido de manter o arquivamento da denúncia ou solicitar que o Conselho de Fiscalização instaure a Comissão Especial Ético-disciplinar.

Art. 48 – É assegurado a qualquer associado o direito ao contraditório e a ampla defesa durante a apuração dos fatos, devendo a comissão apuradora sempre se pautar pela discricção, manutenção do sigilo das informações, buscando a solução mais fraterna e condizente com os princípios morais e éticos espíritas.

Art. 49 – Instaurada a Comissão Especial Ético-disciplinar, ela deverá apresentar ao órgão instaurador o seu relatório final em até 30 dias, podendo este prazo ser prorrogado por até 15 dias, caso comprovada a necessidade.

Art. 50 – No ato da instauração de Comissão Especial Ético-disciplinar, seus membros deverão designar um coordenador e um secretário.

§ 1º – No caso previsto no artigo 46, § 6º, a coordenação da comissão será exercida por um dos dois membros da Diretoria Administrativa.

§ 2º – No caso previsto no artigo 47, § 3º, a coordenação da comissão será exercida por um dos dois membros do Conselho de Fiscalização.

Art. 51 – Em caso extremo de decisão pelo desligamento do associado, o fato será encaminhado para a homologação da Assembleia Geral dos associados.

## Capítulo VII

### Seção I

#### Dos Núcleos Abrarte

Art. 52 - A Diretoria Administrativa poderá criar ou extinguir órgãos colegiados descentralizadores denominados “Núcleos Abrarte”, despersonalizados juridicamente, que terão por finalidade precípua o fomento e efetivação das políticas da Abrarte em determinada região.

§ 1º - A criação de Núcleos Abrarte poderá se dar:

I - Através da solicitação de, pelo menos, 5 associados domiciliados na região de abrangência territorial do eventual núcleo, que deverão apresentar proposta contendo os motivos para sua criação, podendo a Diretoria Administrativa decidir pela sua viabilidade ou não.

II – Por iniciativa própria, após verificação de viabilidade da criação do Núcleo, através de sondagem e diálogos com associados de determinada região que demonstrem disposição de participar do órgão colegiado.

§ 2º - A área de abrangência do Núcleo Abrarte é regional e poderá ser:

I – Municipal: coincidente com a área territorial de um município;

II – Intermunicipal: coincidente com a área territorial de dois ou mais municípios reunidos;

III – Estadual ou distrital: coincidente com os limites territoriais de um Estado ou do Distrito Federal.

§ 3º - Os Núcleos Abrarte serão compostos por membros que, simultaneamente, sejam associados da Abrarte e residam no município, região intermunicipal ou unidade da federação onde se instalará o Núcleo.

§ 4º - Na medida do possível, por razões de eventuais conflitos de abrangência, deve-se evitar a sobreposição de diferentes núcleos regionais, de modo que uma mesma cidade ou região metropolitana esteja sob a abrangência de apenas um único Núcleo Abrarte.

§ 5º - Os núcleos serão identificados pela expressão “Núcleo Abrarte”, seguido do nome da cidade, região intermunicipal ou da Unidade da Federação.

§ 6º - Cada Núcleo Abrarte será coordenado por 3 associados em pleno gozo de seus direitos, que serão designados para as funções de coordenador-geral, vice coordenador e secretário, todos domiciliados na região de abrangência territorial do Núcleo, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Administrativa da Abrarte, permitida a reeleição.

§ 7º - A designação de que trata o parágrafo anterior será efetivada através de eleição realizada entre os membros do núcleo e referendada pela Diretoria Administrativa.

Art. 53 – As competências dos Núcleos Abrarte e da sua direção estão definidas nos artigos 38, 39, 40 e 41 do Estatuto.

Parágrafo único – A Diretoria Administrativa poderá, extraordinariamente, designar novas competências a determinado Núcleo Abrarte, desde que não prejudique as finalidades e objetivos da Abrarte.

Art. 54 - O coordenador geral do Núcleo enviará para a Diretoria Administrativa, trimestralmente, relatório contendo a síntese das reuniões e deliberações, bem como descrição das atividades realizadas e, quando for o caso, as eventuais receitas e despesas financeiras no período.

§ 1º - Por não possuir personalidade jurídica para fazer movimentação bancária dos recursos financeiros arrecadados pelo Núcleo, a responsabilidade ficará com a tesouraria da Abrarte.

§ 2º - O Núcleo Abrarte deverá realizar reuniões com periodicidade definida por seus membros, não podendo ser superior a 90 dias.

§ 3º - A programação de atividades e eventos promovidos pelos Núcleos Abrarte deve ser previamente encaminhada à Diretoria Administrativa e só poderá ser realizada após sua aprovação, devendo se restringir à sua área de abrangência.

## Seção II

### Do Núcleo de Intercâmbio das Entidades e Grupos Espíritas de Arte

Art. 55 - A Abrarte poderá criar o Núcleo de Intercâmbio das Entidades e Grupos Espíritas de Arte.

§ 1º – Entende-se por Núcleo de Intercâmbio das Entidades e Grupos Espíritas de Arte um espaço de discussões, debates e trocas de experiências acerca do fazer artístico espírita, sendo formado pela adesão de instituições e/ou grupos espíritas de arte.

§ 2º – Para a admissão no Núcleo de Intercâmbio, a entidade ou grupo de arte deve ter mais de dois anos de existência e desenvolver atividades continuadas de promoção e valorização da arte espírita.

§ 3º – As entidades e grupos adesos ao Núcleo de Intercâmbio deverão possuir, dentre seus integrantes efetivos, no mínimo, dois associados da Abrarte.

§ 4º – As atividades do Núcleo de Intercâmbio terão o acompanhamento do 1º Vice-presidente da Abrarte.

Art. 56 – A adesão de entidades ou de grupos de arte se dará:

I - Através de convite por parte da Diretoria Administrativa;

II – Através de solicitação expressa da entidade ou do grupo de arte, encaminhada à Diretoria Administrativa, que decidirá pela adesão ou não.

Parágrafo único - A solicitação da entidade ou do grupo de arte deverá conter os nomes de todos os seus membros, a motivação para aderir ao Núcleo, um breve resumo de seu histórico e comprovação da natureza de seu trabalho vinculado ao estudo e/ou prática da arte espírita.

Art. 57 - O Núcleo de Intercâmbio tem os seguintes objetivos:

I – Permitir o intercâmbio e a integração de suas entidades e grupos adesos, fortalecendo a união e a unificação do movimento espírita artístico brasileiro;

II – Sempre que possível, apoiar, divulgar, estimular a participação de artistas e auxiliar no desenvolvimento do programa de atividades artísticas da Abrarte nas regiões geográficas de atuação das entidades e grupos que o compõem;

III – Quando por iniciativa dos membros do Núcleo de Intercâmbio de realizarem atividades descritas no inciso anterior e nesta região geográfica existir um Núcleo Abrarte, o fato deverá ser informado ao mesmo que poderá estabelecer parcerias para tais atividades;

IV – Assessorar a Abrarte na organização de eventos, projetos, programas e demais atividades de fomento ao uso da arte vinculada ao Espiritismo, a partir da expertise dos membros que o compõem.

Parágrafo único – A Diretoria Administrativa poderá criar objetivos, desde que não comprometam a natureza do Núcleo de Intercâmbio e não atentem contra o Estatuto e este Regimento.

Art. 58 – A entidade ou grupo de arte adeso poderá, a qualquer tempo, se desvincular do Núcleo de Intercâmbio, encaminhando comunicado expresso ao 1º Vice-presidente da Abrarte.

Parágrafo único - O desligamento da entidade ou grupo de arte também poderá se dar por decisão da Diretoria Administrativa em razão de eventuais condutas que não coadunem com os propósitos do Núcleo de Intercâmbio ou que atentem contra os princípios e objetivos da Abrarte.

Art. 59 – A coordenação do Núcleo de Intercâmbio será exercida de forma rotativa entre os grupos/instituições adesos pelo período de 1 ano, devendo o grupo indicar qual de seus membros exercerá essa função.

§ 1º - Serão adotados os seguintes critérios para a definição da ordem da rotatividade:

I – Data de adesão ao Núcleo de Intercâmbio;

II – Sorteio, caso haja coincidência de datas de adesão.

Art. 60 - O Núcleo de Intercâmbio deverá definir a periodicidade de suas reuniões ordinárias, que não poderá ser superior a 90 dias.

§ 1º - As deliberações com relação a assuntos referentes aos seus membros ou à Abrarte não terão efeito impositivo, apresentando apenas caráter de sugestão e recomendação.

§ 2º - Em caso de votações e decisões, o 1º Vice-presidente da Abrarte exercerá o voto de minerva, caso necessário.

Art. 61 – Exceto os membros já associados à Abrarte, os demais membros do Núcleo de Intercâmbio não são considerados associados da Abrarte e, portanto, não têm direito a voto nas Assembleias Gerais da Associação.

Parágrafo único - Os membros do Núcleo de Intercâmbio não possuem a condição de representantes da administração da Abrarte em suas respectivas regiões de atuação, salvo quando expressamente delegada pela Diretoria Administrativa.

## Capítulo VIII

### Das eleições e da posse dos órgãos da administração

Art. 62 - As eleições para os cargos da Diretoria Administrativa, Comissão Executiva e Conselho de Fiscalização acontecerão na Assembleia Geral a cada 3 anos, na programação oficial do Fórum Nacional de Arte Espírita, ou evento artístico nacional que o venha a substituir, sendo coordenadas pelo Presidente da Abrarte, auxiliado pelos Secretários, ou, na ausência destes, por dois associados indicados pela Assembleia.

§ 1º - As votações nas eleições poderão ser realizadas por meios eletrônicos, na forma normatizada pela Diretoria Administrativa e em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º - A ordem de eleição dos órgãos deverá ser a seguinte: Diretoria Administrativa, Comissão Executiva e Conselho de Fiscalização.

Art. 63 - Só poderão se candidatar aos cargos da Diretoria Administrativa os associados que tenham pelo menos 2 (dois) anos de admissão e estejam em dia com a tesouraria ou se enquadrem no art. 11, § 1º do Estatuto.

Art. 64 - Só poderão se candidatar aos cargos da Comissão Executiva e do Conselho de Fiscalização os associados que tenham pelo menos 10 meses de admissão e estejam em dia com a tesouraria ou se enquadrem no art. 11, § 1º do Estatuto.

Art. 65 - Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos e admitido há pelo menos 10 meses, presente à Assembleia, terá direito a um voto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 66 - O voto será secreto e somente poderá exercê-lo o associado que estiver em dia com a Tesouraria ou o associado isento do pagamento da contribuição nos termos do art. 11, § 1º, do Estatuto.

Art. 67 - A eleição da Diretoria Administrativa será feita pela Assembleia Geral, por escolha entre chapas previamente inscritas com seus respectivos projetos de gestão trienal.

§ 1º - O projeto de gestão trienal deve conter as propostas de ações que digam respeito a efetivação dos artigos 2º e 3º do Estatuto, com sugestão de cronograma.

§ 2º - As chapas interessadas em concorrer à eleição da nova Diretoria Administrativa devem se inscrever no período compreendido entre 90 e 30 dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, devendo encaminhar sua solicitação de inscrição para a presidência da Abrarte, onde deverá constar a nominata e suas respectivas funções.

§ 3º - É vedada a inscrição de um mesmo associado em mais de uma chapa.

§ 4º - A posse da Diretoria Administrativa eleita se dará no mesmo dia da Assembleia, após a eleição, sendo que o exercício do seu mandato se iniciará no dia 1º de julho imediatamente após a data da assembleia e terminará três anos após, no dia 30 de junho.

Art. 68 - A eleição da Comissão Executiva e do Conselho de Fiscalização será realizada durante a Assembleia Geral, da seguinte forma:

I - Os candidatos deverão manifestar interesse no cargo pleiteado enviando e-mail previamente à Diretoria Administrativa ou assinando lista própria no momento da Assembleia;

II - Os candidatos não poderão fazer parte da Diretoria Administrativa recém-eleita;

III - Para a Comissão Executiva serão eleitos os sete candidatos mais bem votados pela Assembleia, sendo que o oitavo, o nono e o décimo colocados ficarão como suplentes;

IV – Candidatos não eleitos para a Comissão Executiva poderão se candidatar para o Conselho de Fiscalização;

V – Para o Conselho de Fiscalização serão eleitos os cinco candidatos mais bem votados pela Assembleia, sendo que o sexto, o sétimo e o oitavo colocados ficarão como suplentes;

VI – Se o número de candidatos interessados for inferior à quantidade total de vagas, incluindo os membros suplentes, a Assembleia será suspensa pelo tempo necessário para que se abra nova inscrição de interessados;

VII – Os cargos exercidos pelos membros da Comissão Executiva e do Conselho de Fiscalização não poderão ser acumulados entre si.

Parágrafo único - A posse e exercício do mandato dos membros eleitos para Comissão Executiva e Conselho de Fiscalização acompanharão os moldes descritos para posse e mandato da Diretoria Administrativa ora eleita conforme artigo 67, § 4º deste Regimento.

Art. 69 – A Diretoria Administrativa publicará edital próprio para informar aos associados a respeito da realização das eleições, em que deverá constar o local, a data e horário da realização da mesma, como também demais informações imprescindíveis à ciência dos associados.

Parágrafo único – A Diretoria Administrativa dará publicidade a respeito de todo o processo eleitoral através de seu site oficial e dos demais meios de comunicação com os associados.

## Capítulo IX

### Sessão I

#### Do Fórum Nacional de Arte Espírita

Art. 70 – O Fórum Nacional de Arte Espírita, que poderá ser substituído por outro evento de mesmo caráter, é evento de âmbito nacional e que será realizado a cada ano, preferencialmente no período de Corpus Christi com duração de três dias, podendo se estender por mais uma manhã caso seja necessário.

§ 1º - O evento tem por objetivos:

I – Reunir e integrar os associados da Abrarte através da realização de atividades de estudos, promovendo a reflexão e discussão acerca da arte espírita e a troca de expertises no fazer artístico espírita;

II – Promover a participação de demais artistas espíritas, coordenadores e/ou responsáveis por atividades de arte espírita, além de simpatizantes e demais trabalhadores do movimento espírita que se interessem pelo tema;

III – Incentivar a produção de novos saberes acerca da teoria e prática da arte espírita.

IV - Realizar registros das atividades de estudos e momentos artísticos, a fim de criar acervo escrito e imagético do Fórum.

V – Estimular o crescimento da prática da arte espírita na região onde o evento se realiza.

§ 2º - O Fórum Nacional será realizado, a cada edição, numa cidade escolhida com pelo menos 2 anos de antecedência conforme edital ora publicado no site da Abrarte.

§ 3º - A escolha da cidade sede do Fórum Nacional será baseada em projeto antecipadamente enviado para a Diretoria Administrativa.

§ 4º - Na ausência de candidatura de cidade sede, a Diretoria Administrativa em conjunto com a Comissão Executiva poderá escolher uma cidade a ser convidada para sediar o evento entrando em contato com os associados locais para a discussão da viabilidade do convite.

§ 5º - Caso a cidade convidada decline do convite, e não haja outra possibilidade de cidade sede, o evento poderá ser realizado virtualmente ou mesmo suspenso naquele ano.

§ 6º - A cada edição, a Diretoria Administrativa elaborará edital contendo o regulamento do evento que definirá a sua programação, critérios de seleção de participantes, apresentações artísticas e demais questões próprias do evento.

Art. 71 - A decisão do local de realização de edição do Fórum Nacional se dará em reunião conjunta da Diretoria Administrativa e Comissão Executiva.

§ 1º - A escolha da sede do Fórum levará em conta os projetos apresentados pelas cidades postulantes.

§ 2º - As cidades interessadas deverão apresentar em seus projetos as condições necessárias para a realização do fórum, tais como condições de infraestrutura, de logística, apoios do movimento espírita local, formação de equipe de trabalho, entre outras que a Diretoria Administrativa julgar necessárias conforme edital de inscrição de cidade sede publicado no site da Abrarte.

§ 3º - A infraestrutura do local deverá oferecer condições de alojamento, espaço para apresentações artísticas, salas para estudo, cozinha e refeitório.

§ 4º - A definição das atribuições da Diretoria Administrativa e Comissão Local serão definidas em documento próprio.

## Seção II

### Do Encontro Nacional de Artistas Espíritas – ENARTE

Art. 72 - O Encontro Nacional de Artistas Espíritas é evento de âmbito nacional e acontecerá a cada 4 anos, concomitantemente com a edição do Fórum Nacional de Arte Espírita, devendo a definição da cidade que sediará o evento acontecer com pelo menos 3 anos de antecedência.

§ 1º - A programação do Enarte privilegiará a carga horária de apresentações artísticas em relação à carga horária de estudos.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá durante a programação do Fórum.

Art. 73 - O Enarte tem como objetivos:

I - Reunir e integrar os associados da Abrarte e demais artistas espíritas, através da realização de atividades de estudos, promovendo a reflexão e discussão acerca da arte espírita e a troca de expertises no fazer artístico espírita.

II - Promover a participação de coordenadores e/ou responsáveis por atividades de arte espírita, além de simpatizantes e demais trabalhadores do movimento espiritista que se interessem pelo tema.

III - Incentivar a produção de novos saberes acerca da teoria e prática da arte espírita.

IV - Realizar registros das atividades de estudos e momentos artísticos, a fim de criar acervo escrito e imagético do Fórum.

V – Estimular o crescimento da prática da arte espírita na região onde o evento se realiza.

VI – Apresentar para os participantes e o público em geral as atividades de artistas e grupos de arte espírita, em suas múltiplas linguagens, dando visibilidade aos fazeres artísticos das diversas regiões brasileiras e suas culturas, além das atividades artísticas de outros países participantes.

Art. 74 – O Enarte será realizado, a cada edição, numa cidade escolhida com pelo menos 3 anos de antecedência conforme edital ora publicado no site da Abrarte.

§ 1º - A escolha da cidade sede do Enarte será baseada em projeto antecipadamente enviado para a Diretoria Administrativa.

§ 2º - Na ausência de candidatura de cidade sede, a Diretoria Administrativa em conjunto com a Comissão Executiva poderá escolher uma cidade a ser convidada para sediar o evento entrando em contato com os associados locais para a discussão da viabilidade do convite.

§ 3º - Caso a cidade convidada decline do convite, e não haja outra possibilidade de cidade sede, o evento poderá ser realizado virtualmente ou mesmo suspenso naquele ano.

§ 4º - A cada edição, a Diretoria Administrativa elaborará edital contendo o regulamento do evento que definirá a sua programação, critérios de seleção de participantes, apresentações artísticas e demais questões próprias do evento.

Das disposições finais

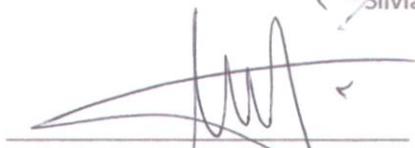
Art. 75 - Os casos omissos do presente Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Administrativa, que poderá pedir parecer ao Conselho de Fiscalização.

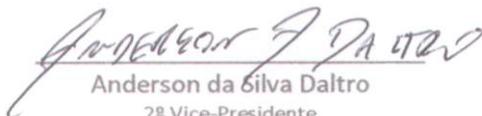
Art. 76 - O presente Regimento, após entrar em vigor, poderá ser reformado a qualquer momento por decisão da Diretoria Administrativa, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 77 - Este Regimento foi aprovado em reunião da Diretoria Administrativa e Comissão Executiva realizada, em 25/05/2025, entrando em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Campinas/SP, em 26 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Silvia Schober Gonçalves  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo de Aquino Martins  
1º Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Anderson da Silva Daltro  
2º Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Julio Cesar dos Santos Nunes  
Membro da Comissão Executiva

  
\_\_\_\_\_  
Valdemagno Silva Torres  
Membro do Conselho de Fiscalização